



Aquisição do serviço de estudo de mobilidade e acessibilidade aos equipamentos de saúde da Área Metropolitana de Lisboa

CONTRATO N.º 01/2016

Entre:

PRIMEIRA CONTRATANTE:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, nº 23 a 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 502.826.126, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Eng.º Demétrio Carlos Alves, adiante designada abreviadamente por AML ou Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDA CONTRATANTE:

ESTAC - Estudos de Estacionamento e Acessibilidade, Lda, com Sede na Rua das Garridas nº 38, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505491044, com o capital social de 10.000,00€, neste ato representada pelo gerente, com poderes para o ato, Paulo Rosas da Silva Libano Monteiro, titular do cartão do cidadão, número [REDACTED] válido até [REDACTED], conforme consta de certidão permanente com o código de acesso número [REDACTED], adiante designada abreviadamente por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de estudo de mobilidade e acessibilidade aos equipamentos de saúde da Área Metropolitana de Lisboa nos termos e cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo do Despacho de adjudicação de 15 de março de 2016, exarado sobre a proposta n.º 043/CEML/2016.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada igualmente por Despacho da CEML, de 15 de março de 2016 (Proposta n.º 043/CEML/2016).

SEGUNDA

O presente contrato tem objeto principal a aquisição do estudo de mobilidade e acessibilidade aos equipamentos de saúde da Área Metropolitana de Lisboa, conforme Caderno de Encargos que faz parte integrante deste contrato.

TERCEIRA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de prestação de serviços de acordo com o definido no caderno de encargos e proposta adjudicada, que fazem parte integrante deste contrato.

QUARTA

1. O contrato mantém-se em vigor até à data da conclusão dessa prestação, objeto do contrato, executada em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O estudo será fornecido pelo adjudicatário nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, sito na Rua da Cruz de Santa Apolónia, nº 23 a 25A, 1100-187 Lisboa, no prazo de três meses de acordo com a calendarização constante na proposta adjudicada.
3. Todos os documentos são entregues em suporte digital, em formato word e pdf

QUINTA

1. O primeiro outorgante pagará ao segundo o valor máximo de 14.227,51€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



[Handwritten signature]

2. As quantias devidas pela Área Metropolitana de Lisboa devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos seguintes termos:
 - a) Após a entrega e posterior aprovação pela AML da 1ª fase do estudo (caraterização e diagnóstico): 50% do preço contratual;
 - b) Após a entrega e posterior aprovação pela AML da 2ª fase com o estudo final integral: 50% do preço contratual.
3. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por transferência bancária, para a conta domiciliada [REDACTED], com o IBAN [REDACTED], titulada pela Segunda Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão.

SEXTA

A Segunda Contratante está dispensada da prestação de caução.

SÉTIMA

1. São obrigações do segundo outorgante fornecer e prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as características técnicas constantes no caderno de encargos.
2. É dever do adjudicatário comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato
3. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o primeiro outorgante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos.



6. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
7. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
8. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato

OITAVA

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

NONA

Pela prestação de serviços objeto do contrato, e após cumprimento das obrigações do adjudicatário, a Área Metropolitana de Lisboa obriga-se a pagar o preço total constante na proposta no prazo acordado.

DÉCIMA

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



DÉCIMA PRIMEIRA

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

DÉCIMA SEGUNDA

1. O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da ATA, emitida a 08/03/2016, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão, verificando que a Segunda Contratante se encontra em situação tributária regularizada.
2. O segundo contratante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida a 24/03/2016, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão.

DÉCIMA TERCEIRA

1. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento da Área Metropolitana de Lisboa, com a classificação económica classificação económica 020214 P001 A012 e com o n.º de compromisso 158.
2. Nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, a Comissão Executiva da AML deliberou dar parecer prévio favorável à contratação da prestação de serviços, na sua reunião de 16 de fevereiro de 2016 (Proposta n.º 028/CEML/2016, de 10/02/2016).

DÉCIMA QUARTA

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.



2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes.

Lisboa, 5 de abril de 2016.

O Primeiro Outorgante

(Demétrio Carlos Alves)

O Segundo Outorgante

(João Paulo Rosas da Silva Libano Monteiro)